CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROJETO DE LEI Nº209/2021

Institui o Programa Agente Jovem Ambiental - (PROAJA) no município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa Agente Jovem Ambiental (PROAJA), no município de Salvador.

Art. 2º. O programa (PROAJA), tem a finalidade publica de fomentar a participação da juventude entre 14 e 29 anos, em ações sustentáveis em espaços públicos, ampliando a inclusão social e ambiental.

Art. 3º. Cada edição do programa retratado no artigo 1º desta lei terá a duração de 12 (doze) meses a contar a partir da data de seu inicio.

Art. 4º. Para efeitos dessa Lei, a PMS – Prefeitura Municipal de Salvador, promoverá cursos de formação para os jovens selecionados que abrangerá as seguintes áreas do campo ambiental:

a) Paisagismo
b) Curso de Jardinagem em Paisagismo
c) Curso de Jardinagem em Horticultura
d) Coleta Seletiva

c) Sustentabilidade e Educação Ambiental
f) Meio Ambiente e Futuro
g) Meio Ambiente e Recursos Sustentável
h) Os seres vivos e o meio ambiente.

Parágrafo único- O PROAJA deve estimular a participação cidadã em projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de competências e habilidades de jovens, ampliando as oportunidades de trabalho com geração de renda e o protagonismo juvenil, ao mesmo tempo melhorando a qualidade de vida e a preservação do meio ambiente.

Art.5°. São pré-requisitos para participação no PROAJA

a) Ter idade entre 14 e 29 anos no ato da inscrição.
b) Ser de família cadastrada no Cadastro Único.
c) Ter concluído ou estar matriculado na rede pública de ensino fundamental, médio ou EJA.

Art. 6°. Os jovens devidamente inscritos no programa terão direito aos seguintes benefícios:

a) Auxílio financeiro de R$ 200,00 (duzentos reais) mês durante 01 (um ano).
b) Curso de Formação.
c) Seguro acidente.
d) Fardamento.
e) Certificado.

Art. 7°. O Executivo Municipal fica obrigado, através do órgão competente, a tomar todas as medidas administrativas para o andamento do Programa Agente Jovem Ambiental (PROAJA).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

Parágrafo único: Fica sob responsabilidade do município promover parcerias com instituições públicas e privadas para a possibilidade de contratação da mão de obra dessa juventude no pós conclusão dos cursos de capacitação profissional.

Art. 8º O poder executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 10 de junho de 2021.

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

JUSTIFICATIVA

A maioria das pessoas que migram do interior para a capital encontram muitas dificuldades para se estabelecer nos grandes centros urbanos. O êxodo rural antes causado pelas péssimas condições de trabalho e de vida nas zonas rurais do Estado da Bahia, com o passar dos anos se intensificou com o processo de substituição do homem pela máquina no campo. Esse processo de automação na produção agrícola contribui para o desemprego desses trabalhadores, que se mudam para as cidades em busca de uma melhor condições de vida.

A maioria desses desempregados, ao chegar na capital vão morar na periferia, em favelas, onde passam a viver em péssimas condições, morando em lugares sem nenhuma estrutura, como por exemplo: falta de saneamento básico e segurança pública. Portanto eles ficam expostos a violência e pobreza.

A região metropolitana conhecida como "Grande Salvador", possui em torno de 3.957.123 habitantes, segundo o senso de 2020 - IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica), o que a torna a segunda área metropolitana mais populosa do Nordeste e sétima do Brasil. Esse processo de urbanização desordenado gerou o fenômeno da metropolização (ocupação urbana que ultrapassa os limites das cidades).

A falta de oportunidades e de perspectivas de vida para a juventude na cidade de Salvador, proporciona o surgimento de atividades correlacionadas com a prostituição, tráfico de drogas e outras atividades ilicitas. Considerando que muitos desses jovens nascidos na capital são filhos de trabalhadores e trabalhadoras que saíram do interior, vindo para capital em busca de uma vida melhor.

Diante desta realidade exposta, apresento a esta veneranda Câmara Municipal uma proposição que busca valorizar a vocação natural dessa juventude esquecidas pelo tempo e pelos poderes públicos, cujo sua natureza é promover o desenvolvimento pessoal e a capacitação desses jovens para o mercado de trabalho no ramo ambiental.

A ideia central da proposta é criar um programa municipal que promova, além de cursos de capacitação para esse público específico, a possibilidade de serem agregados ao mercado de trabalho pós conclusão do curso de capacitação sugerida pelo programa intitulado de Agente Jovem Ambiental - (PROAJA), programa este já adotado por algumas prefeituras do Nordeste.

Em conjunto com outras instituições públicas e privadas o programa pode promover, a curto prazo, uma perspectiva de melhora na qualidade de vida das pessoas que estão em estado de venerabilidade social crônica, pois serão oferecidos aos jovens entre 14 e 29 anos que estejam habilitados pelo programa e devidamente matriculados, uma ajuda de custo de R$ 200,00 (Duzentos Reais) para manutenção de suas necessidades básicas.

Além disso, o programa pode contribuir para o embelezamento paisagístico da cidade de Salvador, pois os cursos de formação oferecidos prepararam esses jovens para atuarem como cuidadores e fiscalizadores das praças e jardins dos bairros periféricos da cidade que são patrimônios públicos que oferecem lazer as comunidades locais. Em contrapartida o programa gerará mão de obra qualificada para suprir essa demanda, já que o espaço urbano de Salvador, no que diz respeito ao paisagismo, necessita de intervenções que promovam a sua manutenção e sustentabilidade.

O Projeto de Lei ora apresentado por este modesto parlamentar visa fomentar a participação da juventude em ações sustentáveis em espaços públicos, ampliando a inclusão social e ambiental. A ideia central é capacitar jovens entre 14 e 29 anos de idade, de famílias que estão no Cadastro Único - Programas Sociais (CadÚnico), para o seu engajamento nas causas da preservação ambiental, contribuindo na prática pela preservação do meio no qual está inserido.

O Projeto de Lei ora intitulado como programa "Agente Jovem Ambiental" - (PROAJA) já é realidade em outras capitais do Brasil. Comprovadamente é uma ação social que interfere positivamente na vida de milhares de jovens e, consequentemente, na realidade ambiental do lugar onde o jovem reside. É uma política pública voltada à inclusão social e ambiental, pois atenderá aos jovens mais vulneráveis da cidade. É um programa que vai estimular a participação dessa juventude no contexto socioambiental local.

Para tais fins esses jovens passarão por uma formação realizada pelo órgão responsável do município que atuam na área de preservação do Meio Ambiente. Capacitação que deve respeitar o interesse dos jovens e as particularidades de cada lugar. Dentre as temáticas abordadas estão: Cidadania, Ética, Sustentabilidade, Paisagismo, Jardinagem em Paisagismo, Jardinagem em Horticultura, Coleta Seletiva, Sustentabilidade e Educação Ambiental, Meio ambiente e Futuro, Meio ambiente e Recursos Sustentável, Os seres vivos e o meio ambiente

Levando em consideração a importância do debate para a cidade de Salvador e a responsabilidade como Vereador de Salvador, peço aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei tão relevante para essa questão social que envolve o meio ambiente da cidade de Salvador. Fazer esse projeto tramitar é obrigação desta casa legislativa.

Salvador, 10 de junho de 2021 .

HELIO FERREIRA
Vereador PCdoB

F-PL-010-02